



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Institui a Semana “Julho Bordô” de Conscientização sobre as Neoplasias Mieloproliferativas e altera o Calendário Nacional de Campanhas de Saúde de que trata a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a **Semana “Julho Bordô” de Conscientização sobre as Neoplasias Mieloproliferativas (NMPs)**, a ser realizada anualmente na primeira semana completa do mês de julho.

Art. 2º A Semana “Julho Bordô” tem por objetivos:

- I – divulgar sinais, sintomas e fatores de risco das NMPs, em especial trombose arterial ou venosa, esplenomegalia e alterações persistentes do hemograma;
- II – estimular a detecção precoce e o encaminhamento rápido de pacientes suspeitos aos serviços de referência hematológica;
- III – fomentar ações educativas sobre qualidade de vida, adesão ao tratamento e prevenção de complicações;
- IV – promover o engajamento de sociedades médicas, entidades de pacientes, meios de comunicação e instituições de ensino.

Art. 3º Durante a Semana “Julho Bordô”, o Ministério da Saúde, em articulação com os entes federativos, poderá:

- I – veicular peças informativas em seus meios de comunicação social e redes institucionais;
- II – incentivar a iluminação, na cor bordô, de monumentos públicos e prédios administrativos;
- III – apoiar eventos científicos, oficinas e palestras voltados à temática.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá **sem ônus financeiro adicional** para a União, sendo utilizado, quando necessário, material de divulgação já produzido pelo Departamento de Comunicação do Ministério da Saúde ou adaptado mediante reuso de conteúdo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

JUSTIFICATIVA

As neoplasias mieloproliferativas (policitemia vera, trombocitemia essencial, mielofibrose primária e leucemia mieloide crônica) formam um grupo de doenças raras, com incidência anual inferior a 2 casos por 100.000 habitantes, segundo série populacional recente do banco SEER. Embora pouco prevalentes, essas enfermidades apresentam alto potencial de morbimortalidade por trombose e hemorragia se não diagnosticadas precocemente.

A escolha do mês de julho para a campanha justifica-se por três razões principais. Primeiro, julho não possui outra campanha cromática consolidada no calendário de saúde, situando-se entre o "Junho Vermelho" (dedicado à doação de sangue) e o "Agosto Dourado" (voltado ao aleitamento materno), o que confere visibilidade isolada à causa. Segundo, já existe mobilização comunitária anterior: desde 2018, o Colégio Brasileiro de Odontologia Hospitalar e Intensiva conduz o movimento "Julho Bordô" para prevenção da mucosite oral em pacientes oncológicos, oferecendo uma base social engajada que pode ser expandida. Terceiro, há pertinência clínica, pois em meses frios aumenta a incidência de trombose, principal complicaçāo das neoplasias mieloproliferativas, reforçando a necessidade de ações educativas nesse período.

A cor bordô foi escolhida por seu simbolismo. O laço bordô (burgundy ribbon) é o símbolo internacional dos cânceres hematológicos, adotado por organizações como Blood Cancer UK e associações de pacientes em diversos países. A cor remete diretamente ao sangue e à medula óssea, favorecendo o reconhecimento popular e a padronização gráfica das campanhas.

Em relação à adequação normativa, a proposta está em plena consonância com os requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Tal norma exige que as datas inseridas no calendário nacional tenham alta significação e interesse público. A Semana "Julho Bordô" preenche esses critérios por envolver a comunidade científica, como a Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, organizações de pacientes e serviços oncológicos; tratar de um agravo grave, porém subdiagnosticado, cuja abordagem precoce pode reduzir custos para o Sistema Único de Saúde (SUS); e não gerar despesa nova, pois se utilizará dos canais oficiais de comunicação e material previamente produzido ou adaptado.

Quanto ao impacto orçamentário, a iniciativa respeita a neutralidade fiscal exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não haverá criação de cargos, estrutura ou novos créditos, limitando-se a ações de sensibilização com uso racional dos recursos existentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

Assim, instituir a Semana “Julho Bordô” dará visibilidade nacional a doenças raras, alinhando o Brasil à simbologia internacional dos cânceres hematológicos, promoverá educação em saúde pública e contribuirá para diagnóstico e tratamento precoces, tudo sem impacto orçamentário. Pelas razões expostas, é que se pugna pela aprovação deste Projeto de Lei.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação contribuirá para a promoção da saúde pública e o fortalecimento da atenção às doenças raras em nosso País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL UNIÃO BRASIL/GO

